



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PORTARIA Nº 231, de 8 de agosto de 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores, assim como a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, IV e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que os princípios da boa-fé, da proporcionalidade e do equilíbrio das relações de consumo são fundamentos básicos da Política Nacional de Relações de Consumo (art. 4º, inc. III);

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade (Art. 51, inc. IV, CDC);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 52, § 1º, dispõe que as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o UniCeub – Centro Universitário de Brasília não restitui valores pagos em caso de cancelamento de curso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CONSIDERANDO que existem 10 (dez) reclamações no Procon/DF relacionados à não restituição de valores;

CONSIDERANDO a desproporcionalidade entre a multa máxima prevista no ordenamento jurídico (v.g. no CDC, art. 52, § 1º) e o exigido no rompimento contratual,

RESOLVE,

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, a expedição de ofício ao Procon requisitando informações sobre a situação das reclamações que possuem o mesmo objeto do presente caso, bem como cópia dos procedimentos administrativos em curso naquele órgão.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2011

GUILHERME FERNANDES NETO
23º Promotor de Justiça